



Qualis A1 - Direito CAPES

Apresentação

Junho 2021

2021 segue seu curso, repleto dos desafios sociais, políticos e econômicos colocados desde o início da pandemia do vírus Covid. Enquanto a campanha de vacinação avança a passos lentos, as disputas nos planos políticos e jurídicos avançam sem cessar e renovam cotidianamente a necessidade de leituras críticas engajadas para compreender o momento que vivenciamos, bem como para formular alternativas aos conflitos presentes. Com esse espírito, apresentamos o novo número da Revista Direito Praxis (Vol. 12, N. 2, 2021 – abr-jun), com novos quatorze artigos inéditos, um dossiê, além de traduções e resenhas.

Na seção geral, os quatorze artigos inéditos trazem análises sobre a crise pandêmica a partir de abordagens dos campos do direito constitucional e da teoria social, além de trabalhos nos campos da justiça de transição, direito do trabalho, estudos pós-coloniais, teoria crítica da hegemonia, bem como análises do campo da criminologia crítica. Nossa seção de traduções conta com quatro trabalhos inéditos em língua portuguesa, sendo os três primeiros componentes do dossiê desta edição e o quarto, um trabalho do professor Kevin Anderson, com o título “Classe, Gênero, Raça e Colonialismo: A Interseccionalidade de Marx”. A seção de resenhas também traz duas discussões de trabalhos relevantes para o campo dos estudos críticos, a primeira faz parte do dossiê e promove um debate com o professor David Trubek, representante dos Critical Legal Studies (CLS). A segunda aborda a problemática da pesquisa em direito a partir da perspectiva dos povos indígenas.



Não menos importante, o dossiê dessa edição traz uma contribuição fundamental para a revitalização do debate sobre a tradição norte-americana dos Critical Legal Studies, uma corrente de pensamento sócio-jurídico crítico, que teve seu apogeu a partir dos anos 70, mas que marca ainda hoje as pesquisas críticas no campo do direito no Brasil. O dossiê foi organizado pela professora Julia Franzoni e pelos professores André Coelho e Philippe Almeida da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Essa seção traz, além de oito artigos inéditos que são apresentados pelos próprios editores e editora no texto que acompanha esse editorial, as três traduções já mencionadas, de autores como Derrick Bell Jr., Duncan Kennedy e Angela P. Harris. Esse esforço é parte de um projeto de pesquisa e extensão da UFRJ, o qual visa, a partir de traduções de trabalhos pioneiros desses autores, à difusão do pensamento e das ideias originárias dessa tradição para as pesquisadoras e pesquisadores em língua portuguesa. A resenha em diálogo com o professor Trubek também acompanha esse esforço coletivo da promoção do debate sobre os CLS a partir do dossiê.

Agradecemos o trabalho rigoroso dos editores e editora convidadas, bem como todas as tradutoras e tradutores que contribuíram para essa edição! Relembramos que as políticas editoriais para as diferentes seções da Revista podem ser acessadas em nossa página e que as submissões são permanentes e sempre bem-vindas! Agradecemos, como sempre, às autoras e aos autores, avaliadoras e avaliadores e colaboradoras e colaboradores pela confiança depositada em nossa publicação.

Boa Leitura!

Equipe **Direito e Práxis**



Estudos Jurídicos Críticos

Julia Ávila Franzoni¹

¹ Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brasil. E-mail: juliafranzoni@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-1808-0179>.

André Coelho²

² Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brasil. E-mail: prof.andrecoelho@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-1567-2593>.

Philippe Almeida³

³ Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brasil. E-mail: philippealmeida@gmail.com. ORCID: <http://orcid.org/0000-0002-2097-6823>.

1. Introdução ao Contexto e Propósito do Dossiê¹

Não existe hora errada para os Estudos Jurídicos Críticos. Toda hora, em qualquer contexto, é sempre certa, porque a roda que une Direito, poder e privilégio nunca para de girar. Todos os dias são criadas normas que combinam a promoção dos interesses dominantes com o ponto de vista e linguagem supostamente neutras e universais. Todos os dias são tomadas decisões judiciais que reivindicam força dedutiva e caráter técnico para a seleção e aplicação, entre todas as formas possíveis de usar o Direito, da que mais reproduz o status quo e reforça a desigualdade. Todos os dias jovens estudantes de Direito são convertidos, com maior ou menor conhecimento e consentimento, em sujeitos formatados no *habitus* hierárquico da academia jurídica e convictos dos mitos liberais, capitalistas e coloniais que lhes foram transmitidos como saber científico. Todos os dias biomas e etnias desaparecem sob o olhar conivente do Direito. E, acima de tudo, todos os dias, com a sanção do Direito, corpos negros são explorados e massacrados,

¹ Este dossiê é parte das ações do projeto de pesquisa Estudos Jurídicos Críticos (EJC), da FND-UFRJ, iniciativa que enreda os grupos Controle Estatal, Racismo e Colonialidade (CERCO), Labá – Direito, Espaço & Política e Pura Teoria do Direito (PTD), coordenados, respectivamente, pelos professores Philippe Almeida, Julia Ávila Franzoni e André Coelho, co-editores desta chamada. A publicação desses materiais não teria sido possível sem os esforços de pesquisadores, professores e alunos que integram o EJC, projeto que tem dentre os seus objetivos popularizar e tornar acessíveis materiais relativos à teoria crítica e o direito para público brasileiro, traduzindo textos clássicos atrelados ao CLS e as diferentes gerações do movimento, bem como fomentar novas produções no campo jurídico engajadas ao repertório crítico. Agradecemos imensamente à pesquisadora Jennifer Moraes pela dedicação e pela parceria a frente à organização do dossiê junto aos professores.



corpos femininos são assediados e violentados, corpos homossexuais ou transsexuais são prostituídos e eliminados, e tantos corpos anônimos que intersectam identidades são vítimas de opressões igualmente cruzadas na periferia colonizada. Por isso, toda voz que grite para fazer-se ouvir contra a corrente e desfazer os falsos consensos da hegemonia do Direito tradicional é sempre bem-vinda, não importa a hora em que se levante.

Há contextos, porém, em que a tarefa de fazer a crítica e transformação do Direito se torna mais urgente que nunca. Este é o caso da crise econômica, social e política a que as novas etapas do Neoliberalismo têm lançado todos os países, especialmente os de periferia - crise recentemente escancarada e intensificada pelo *apartheid* sanitário² e precarização generalizada da vida na pandemia do Covid-19.

Com a expansão crescente do capitalismo financeiro globalizado e a ampliação cíclica das fronteiras de crescimento a partir da apropriação por despossessão³, o Direito é cada vez mais chamado a desempenhar o papel de instituidor e regulador da extensão da lógica concorrencial a todos os campos da vida social⁴ e da conversão dos órgãos e instituições públicas em agências eficientistas guiadas por metas e processos típicos da racionalidade empresarial⁵. É por meio de reformas e decisões do Direito que se precariza o trabalho (flexibilização, terceirização, uberização etc.), que se produz uma securitização privada crescente da vida em geral e do cuidado social em especial e que se exercem formas mais e mais controladoras e perversas de governamentalidade biopolítica⁶, que na periferia se torna predominantemente necropolítica⁷.

Não é à toa que o novo sujeito, neo-sujeito, que assim se forma está muito mais vulnerável não apenas ao discurso ético padrão do neoliberalismo na forma de empreendedorismo de si, mas também à polarização e intoxicação política das formas manipulativas da pós-verdade e dos círculos reacionários e negacionistas, que sabem mobilizar os afetos de ressentimento e insegurança na forma de paranóia e ódio direcionados e perpetuamente autoalimentados segundo agendas nem tão ocultas

² PINHEIRO MACHADO, Rosana. Coronavírus não é democrático: pobres, precarizados e mulheres vão sofrer mais. In: The Intercept Brasil. Disponível em <<https://theintercept.com/2020/03/17/coronavirus-pandemia-opressao-social/>>. Acessado em 17 mai 2021.

³ HARVEY, David. *O neoliberalismo: história e implicações*. São Paulo, Edições Loyola, 2008.

⁴ DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. *A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal*. São Paulo: Boitempo, 2016.

⁵ *Ibid.*

⁶ FOUCAULT, Michel. *O nascimento da biopolítica*. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

⁷ MBEMBE, Achille. *Necropolítica*. 3. ed., São Paulo: n-1 edições, 2018.



assim⁸. É também por isso que o casamento constitutivo entre exploração capitalista e múltiplas modalidades de opressão identitária⁹, que tem definido a dinâmica do capitalismo desde seu princípio, retorna no quadro de aprofundamento do neoliberalismo na forma de associação, tanto estratégica quanto estrutural, entre agenda neoliberal, conservadorismo social e religioso e fascismo (apelidado eufemisticamente de populismo de direita)¹⁰, que reforça todas as opressões identitárias (gênero, raça, identidade de gênero, orientação sexual, aptidão física etc.) em nome da restauração e acirramento das distinções sociais que estruturam a reprodução capitalista.

A experiência do Bolsonarismo no Brasil, por mais colorida com matizes idiossincráticas e latino-americanos que seja, ecoa, à sua maneira, experiências que ocorreram na Rússia de Vladimir Putin, na Hungria de Viktor Orbán, na Turquia de Recep Tayyip Erdogan, na Índia de Narendra Modi, nas Filipinas de Rodrigo Duterte e, em medida menor, mas com destaque maior, nos Estados Unidos com Donald Trump e no Reino Unido do UKIP e de Boris Johnson, para não mencionar inúmeros outros partidos de extrema-direita que ambicionam a fazer o mesmo em outros países. Neste viés, se o neoliberalismo tem sido, numa de suas facetas, uma forma de produção e gestão de sofrimento psíquico¹¹, ele ao mesmo tempo se dedica, pela outra faceta, à corrosão explícita ou à corrupção cínica de todos os espaços públicos de participação e transformação, marchando em direção a um horizonte pós-democrático de vida política¹².

Até mesmo as estratégias a que a esquerda e os movimentos sociais recorreram no passado (e a que continuam a recorrer no presente), como o ganho de espaços táticos graduais a partir da plataforma dos direitos e da exploração da capacidade inovadora do judiciário, têm sido capturadas e mimetizadas pela direita neoliberal e conservadora, que faz uso de certas liberdades políticas clássicas (pensamento, consciência, religião, expressão, associação, protesto) para criar escudos e nichos de resistência anti-progressista em que a liberdade de crer e de falar serve de desculpa para discriminar e

⁸ BROWN, Wendy. *Nas ruínas do neoliberalismo: a ascensão da política antidemocrática no ocidente*. São Paulo: Editora Politéia, 2019.

⁹ FEDERICI, Silvia. *Calibã e a bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva*. Rio de Janeiro: Editora Elefante, 2017.

¹⁰ BROWN, Wendy. *Nas ruínas do neoliberalismo: a ascensão da política antidemocrática no ocidente*. São Paulo: Editora Politéia, 2019.

¹¹ SAFATLE, Vladimir; SILVA JÚNIOR, Nelson da; DUNKER, Christian (orgs.). *Neoliberalismo como gestão do sofrimento psíquico*. Belo Horizonte, Autêntica, 2020.

¹² BROWN, Wendy. *Undoing the Demos: Neoliberalism's Stealth Revolution*. New York: Zone Books, 2015.



perseguir grupos e desmontar e sabotar políticas sociais¹³. Se, através das legislações e políticas de austeridade¹⁴, o neoliberalismo sequestra o presente e sabota o futuro, por meio destes usos estratégicos das liberdades ele também garante que alguns dos piores fantasmas do passado voltem para assombrar as novas gerações. Tudo isso dentro do quadro de um verdadeiro “realismo capitalista”¹⁵, que internaliza a tese do fim da história e converte o cansaço, a precariedade e a desesperança em melancolia, em incapacidade de sequer conceber uma alternativa ao capitalismo, produzindo não apenas a normalização resignada, mas também a aceitação derrotista do sistema econômico-social mais desigual, genocida e ecologicamente suicida da história.

É neste cenário que os juristas com inclinação crítica e aspiração emancipatória são chamados, novamente, a reavaliar a história, os debates e os ganhos dos Estudos Jurídicos Críticos e a engajar-se criativamente com este movimento. É o motivo por que consideramos, como editores deste dossiê, que o momento, tanto do país quanto da intelectualidade jurídica, era tão apropriado para fazermos este balanço de até onde avançaram nossos antecessores e a proposição das novas estratégias de que precisa a geração de *crits* que está disposta a enfrentar os desafios do presente. O dossiê que trazemos a público reúne ambos estes tipos de aportes, misturados em diferentes proporções numa rede diversa, mas interrelacionada, de temas. Gostaríamos, a modo de introdução, de prestar nossa contribuição como editores para o panorama de passado, presente e futuro dos Estudos Jurídicos Críticos.

2. Apresentação dos Estudos Jurídicos Críticos

“You know my temperature's risin' / And
the jukebox's blowin' a fuse / My hearts
beatin' rhythm / And my soul keeps
singing the blues / Roll over Beethoven /
And tell Tchaikovsky the news”
**Chuck Berry, “Roll Over Beethoven”
(1956)**

¹³ *Idem*. *Nas ruínas do neoliberalismo: a ascensão da política antidemocrática no ocidente*. São Paulo: Editora Politéia, 2019.

¹⁴ BLYTH, Mark. *Austeridade: a história de uma ideia perigosa*. São Paulo: Autonomia Literária, 2017.

¹⁵ FISHER, Mark. *Realismo capitalista: é mais fácil imaginar o fim do mundo que o fim do capitalismo?* São Paulo: Autonomia Literária, 2020.



"But what have I got? / Let me tell ya
 what I've got / That nobody's gonna take
 away / I got my hair on my head / I got
 my brains, I got my ears / I got my eyes, I
 got my nose / I dot my mouth, I got my
 smile / I got my tongue, I got my chin / I
 got my neck, I got my boobies / I got my
 heart, I got my soul / I got my back, I got
 my sex / I got my arms, I got my hands / I
 got my fingers, got my legs / I got my
 feet, I got my toes / I got my liver, got my
 blood / Got life, I got my life"

**Nina Simone (intérprete), Galt
 MacDermot, Gerome Ragni e James
 Rado, Ain't Got No - I Got Life (1968)**

Na década de 1960, o Ocidente assistiu à eclosão da chamada Nova Esquerda. Buscando inspiração em grupos como o *Socialismo e Barbárie* (movimento francês do pós-Guerra que contou com a participação de figuras como Cornelius Castoriadis, Claude Lefort e Marcel Gauchet),¹⁶ a Nova Esquerda propunha-se a constituir uma alternativa ao capitalismo e ao stalinismo, conjugando, de formas novas, liberdade e igualdade. Influenciada pelas comunidades hippies, pela contracultura, pelos protestos estudantis (que reivindicavam, por exemplo, o fim da Guerra do Vietnã), pelas lutas de descolonização da Ásia e da África e pelo Movimento dos Direitos Civis, a Nova Esquerda ocupou as universidades, insuflando alunos e jovens professores preocupados em demonstrar como conhecimentos pretensamente “neutros”, “objetivos” e “técnicos” atuavam, na verdade, para alicerçar a sociedade burguesa e a economia de mercado. Muitos destes atores, vale lembrar, estiveram presentes nas mobilizações de 1968, que pugnavam, dentre outras bandeiras, pela “imaginação no poder” – contra a racionalidade instrumental (autorreferencial e monádica) que teria impregnado o espaço público.

Embora refratárias a mudanças, as faculdades de Direito também foram marcadas pela “geração de 1968”. Polarizadas entre “liberais” e “conservadores” – forças amigas e rivais, que, como Cila e Caríbdis, lutam, ainda hoje, pelo controle do capitalismo especulativo –, as escolas de Direito viram, entre o fim da década de 1960 e o início da década de 1970, o despontar de uma plêiade de escolas críticas, neo-marxistas e neo-

¹⁶ *Sobre o grupo Socialismo e barbárie e o trabalho de Castoriadis*, v. ALMEIDA, Philippe Oliveira de. *Universalismo e relativismo cultural em Castoriadis*. *Revista Estudos Filosóficos*, São João Del-Rei, nº. 16, p. 23-38, primeiro semestre de 2016c.



hegelianas, que começaram a pautar o debate acerca dos rumos da educação jurídica.¹⁷ Denunciando o compromisso dos juristas com a manutenção do *establishment*, tais escolas propunham maneiras diferentes de pesquisar, ensinar e praticar o Direito. Advogados, promotores e juízes seriam *operadores* ou *artesãos* do Direito, *zeladores* ou *arquitetos* da ordem social? Caberia a eles validar o *status quo*, explicitando a “racionalidade” subjacente às hierarquizações que atravessam o nosso cotidiano? Ou, pelo contrário, estariam incumbidos da missão de evidenciar o caráter contingente, precário e historicamente condicionado de nossas normas e de nossas instituições, incitando a população a produzir novas modelagens de organização da vida coletiva? Em diversos centros de ensino jurídico na Europa e nas Américas, tais questões começaram a ser ventiladas.¹⁸

Dentre as propostas de articulação entre a Nova Esquerda e o Direito que raíram nesse período, a mais longeva, articulada e influente foi, sem sombra de dúvidas, a representada pelo movimento dos *Critical Legal Studies* (Estudos Jurídicos Críticos). Tendo como foco irradiador instituições prestigiosas como Yale e Harvard, os Estudos Jurídicos Críticos começaram a germinar em meados da década de 1970, a partir do trabalho de pensadores seminais como Roberto Mangabeira Unger, Duncan Kennedy e Peter Gabel.¹⁹ Insurgindo-se contra o formalismo jurídico – que, sob um verniz de “cientificidade”, escamotearia a adesão dos juristas ao ideário (neo)liberal –, os *crits* (como ficaram conhecidos, nos EUA, os membros dos *CLS*) buscavam desnudar as pretensões ideológicas, os interesses econômicos e os preconceitos culturais que restariam subjacentes ao universo jurídico.

“Direito é política”: com esse adágio, os *CLS* procuravam salientar as disputas pelo poder que jaziam sob a “produção” e a “aplicação” das normas, desconstruindo a linguagem “imparcial” (reificante e alienante) assumida pelo pensamento jurídico hegemônico. A partir de releituras criativas de Pachukanis, de Bakhtin, de Gramsci, de E. P. Thompson, da Escola de Frankfurt e do pós-estruturalismo parisiense, os *crits* confeccionaram uma grelha analítica inovadora – “darkérrima, modernésima, puro

¹⁷ V. WOLKMER, Antonio Carlos. *Introdução ao pensamento jurídico crítico*. São Paulo: Saraiva, 2002. V., também, KALMAN, Laura. *Law school and the sixties: revolt and reverberations*. Chapel Hill: The University of North Carolina Press, 2005.

¹⁸ Sobre tais questões, v. MARTIN, Peter W. “Of law and the river”, and of nihilism and academic freedom. *Journal of Legal Education*, Ithaca, v. 35, nº. 1, p. 1 a 26, 1985.

¹⁹ Cf. UNGER, Roberto Mangabeira. *The Critical Legal Studies Movement: another time, a greater risk*. London; New York: Verso, 2015.



simulacro”, “pós-tudo” (para remetermos a Caio Fernando Abreu)²⁰ – para pensar questões relativas ao mundo jurídico. Com seminários anuais, periódicos acadêmicos e espaços estratégicos na administração de instituições da Ivy League, os Estudos Jurídicos Críticos conquistaram, rapidamente, papel de relevo no debate público norteamericano. Entretanto, seu alcance para além das fronteiras dos Estados Unidos segue sendo severamente limitado: a política editorial brasileira, por exemplo, optou por priorizar autores muito menos “subversivos” (como Ronald Dworkin), o que terminou por criar um “cordão sanitário” em torno dos *crits*.

Os Estudos Jurídicos Críticos caracterizaram-se pela *unidade na diversidade*: se, na disputa por espaços acadêmicos e extra-acadêmicos, atuaram, por vezes, com coesão monolítica, no desenvolvimento de abordagens teóricas acerca do Direito, sempre foram marcados pela *polifonia* – uma plethora de conceitos, hipóteses de trabalho e métodos distintos. A inovação institucional, o *trashing* e o *legal storytelling* são apenas alguns exemplos das ferramentas de investigação concebidas pelos *CLS*, no correr dos anos. Não é de se estranhar, considerando essa pluralidade, que o movimento tenha, reiteradas vezes, colocado a si próprio sob o jugo da mesma análise crítica que dirigia às correntes de pensamento jurídico precedentes. Em diversos momentos de sua trajetória, os *CLS* problematizaram seus próprios pressupostos doutrinários, o que possibilitou que o grupo se oxigenasse e tomasse rumos inusitados. Durante a década de 1980, juristas não-brancos associados aos Estudos Jurídicos Críticos – como Derrick Bell, Patricia J. Williams e Kimberlé Crenshaw – começaram a questionar o protagonismo assumido por homens brancos heterossexuais de classe média alta na condução do movimento.²¹ É possível discutir a relação entre Direito e classe sem atentar para o modo como outros marcadores sociais – raça, gênero, orientação sexual etc. – incidem sobre as estruturas de opressão? É possível debater as reverberações do capitalismo e do liberalismo sobre o formalismo jurídico ignorando a maneira como o sexismo, o racismo e o colonialismo formatam a estrutura do mercado global? Indagações como estas permitiram o desabrochar de novas ramificações dos *CLS* (associadas à Teoria Jurídica Feminista, à Teoria Racial Crítica etc.).

²⁰ ABREU, Caio Fernando. *Limite branco*. São Paulo: Siciliano, 1994.

²¹ V. BRACAMONTE, Jose. Minority critiques of the Critical Legal Studies movement. *Harvard Civil Rights-Civil Liberties Law Review*, v. 22, n. 2, p. 297 a 299, primavera de 1987. V., também, CRENSHAW, Kimberlé Williams. Twenty Years of Critical Race Theory: Looking Back to Move Forward. *Connecticut Law Review*, v. 43, n. 5, Storrs, p. 1253 a 1349, julho de 2011.



Razões internas e externas contribuíram para que, no curso dos anos 1990, o movimento dos Estudos Jurídicos Críticos se esfacelasse. Por um lado, a *pax americana*, a queda do muro de Berlim e o avanço das políticas de flexibilização de garantias produziu, no âmbito das faculdades de Direito, um *backlash* neoliberal, sentido, não apenas nos Estados Unidos, mas, também, no Brasil. Muitos professores vinculados às teorias críticas do Direito foram silenciados e, mesmo, expulsos das universidades, e projetos neoformalistas começaram a despontar, garantindo a sobrevivência da dogmática jurídica *mainstream*.²² Por outro lado, o academicismo de muitos *crits* – “revolucionários de cátedra”, presos a uma retórica autofágica de “desconstrução” do discurso jurídico – fez com o que o movimento, por vezes, perdesse suas conexões com as lutas concretas travadas nas ruas, nas fábricas, nos fóruns e nas assembléias.²³ Replicando vícios da *french theory*, alguns representantes dos CLS distanciaram-se, mais e mais, do horizonte de preocupação dos grupos vulneráveis, encarnando, assim, a mesma postura distanciada e elitista que denunciavam nas gerações anteriores de juristas. É inegável, no entanto, que, em correntes como a *QueerCrit* – Teoria Racial Crítica Queer – e a *DisCrit* – Teoria Racial Crítica da D/eficiência –, a pulsão originária que desencadeou os *Critical Legal Studies* segue viva e potente, desmascarando os jogos de poder ocultos sob a letra da lei e incitando o experimentalismo democrático, na busca de novos paradigmas de vida-em-comum.²⁴

3. A tradição dos Estudos Críticos no Brasil

“Eu quis cantar minha canção iluminada de sol / Soltei os panos sobre os mastros no ar / Soltei os tigres e os leões nos quintais / Mas as pessoas na sala de jantar / São ocupadas em nascer e em morrer”
Os Mutantes, "Panis et Circenses" (1968)

²² ALMEIDA, Philippe Oliveira de. O neoliberalismo e a crise dos Critical Legal Studies. *Revista Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, v. 9, n. 4, p. 2229 a 2250, outubro a dezembro de 2018.

²³ Para uma crítica gramsciana aos CLS, ver os trabalhos do Professor Cornel West, “Critical Legal Studies and a Liberal Critic,” *Yale Law Journal* 97 (5) (1988) e “Reassessing the Critical Legal Studies Movement,” *Loyola Law Review* 34 (1988)

²⁴ V. ALMEIDA, Philippe Oliveira de; ARAÚJO, Luana Adriano. *DisCrit: os limites da interseccionalidade para pensar sobre a pessoa negra com deficiência*. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, Brasília, v. 10, n. 2, p. 611 a 641, 2020.



“Negro acorda é hora de acordar/ Não negue a raça/ Torne toda manhã dia de graça/ Negro não se humilhe nem humilhe a ninguém/Todas as raças já foram escravas também/ E deixa de ser rei só na folia e faça da sua Maria uma rainha todos os dias/ E cante o samba na universidade/ E verás que seu filho será príncipe de verdade/ Aí então jamais tu voltarás ao barracão”
Candeia, “Dia de Graça” (1970)

Os Estudos Jurídicos Críticos têm tradição marcante na América Latina, ainda que não carreguem o emblema que deu fama ao movimento dos CLS nos EUA. As formulações teóricas que vêm sendo construídas desde o início do século XX, nesse território simbólico-material afro-latino, carregam, em suas diferenças, compromissos históricos com as lutas sociais e com as trajetórias intelectuais que reivindicam o direito como instrumento de libertação dos povos e à serviço dos mais pobres. O imaginário e a prática jurídica que vão desenhando esse campo jurídico-crítico estão, como tendência, atrelados à crítica da violência colonial em suas multifacetadas expressões e transformações históricas na forma-jurídica e na forma-estado. A crítica jurídica ameericana (emprestando o termo consagrado por Lélia Gonzales) manifesta-se, por essas razões, embebida nos acúmulos do materialismo-histórico de maneira atravessada, necessariamente, por outras tradições, agências e forças que mobilizam as lutas no continente: a teologia e a filosofia da libertação, o bem-viver ameríndio e os saberes de matriz africana.

Importante resgate e consolidação desses debates e movimentos críticos têm sido feitos pelo campo do Direito Insurgente, dando contornos históricos e organicidade aos estudos críticos do direito latino-americano²⁵ e pelo Pensamento Jurídico Afrodiaspórico²⁶, contribuindo fundamentalmente para trabalhar a crítica desde uma perspectiva consciente da racialização e para visibilizar a longa trajetória, estrategicamente olvidada, das teorias jurídicas raciais no continente. Esses movimentos contra-hegemônicos na literatura jurídica afro-latina são cruciais para ampliar a reflexão e o diagnóstico sobre o papel do direito nas lutas sociais ao longo da história, para atualizar nosso engajamento jurídico, teórico-prático, de maneira enraizada nos nossos conflitos e nos imaginários sociais e, ainda, para aproximar e diferenciar nossas tradições de outras culturas.

²⁵ V. PAZELLO, Ricardo Prestes. In: *Direito Insurgente: Fundamentações Marxistas desde a América Latina*. Rev. *Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, Vol. 9, N. 3, 2018, p. 1555-1597.

²⁶ V. PIRES, THULA. *Direitos humanos e América Latina: Por uma crítica ameericana ao colonialismo jurídico*. LASA FORUM, v. 50, p. 69-74, 2019. V., também, MOREIRA, Adilson. *Tratado de Direito Antidiscriminatório*. São Paulo: Editora Contracorrente, 2020.



À semelhança do que ponderamos sobre os CLS, a Crítica Jurídica Brasileira é múltipla, tendo seu desenvolvimento sido distinguido por longos períodos de regime autoritário no país, cujas marcas violentas já precediam e se atualizam no nosso Estado de Direito. Ademais, à época dos debates no interior do movimento norte-americano dos CLS, no Brasil já se desenvolviam trabalhos jurídicos fundacionais atrelando direito e as relações raciais, desenvolvido por intelectuais negras que denunciavam o papel do sistema jurídico na construção de desigualdades e hierarquias raciais²⁷. Articulado nacionalmente, também vivenciamos histórico e importante movimento de estudos jurídicos críticos, sobretudo na segunda metade do século XX, deflagrado pelo Movimento do Direito Alternativo (MDA)²⁸. Diferentes repertórios de crítica e prática jurídica foram desenvolvidos na esteira do processo de redemocratização do país e da criação e fortalecimento de importantes movimentos sociais populares e partidos políticos progressistas, repercutindo em propostas para mobilização do discurso e da prática jurídica de forma atrelada à defesa dos direitos humanos, à ampliação da cidadania, à justiça social e ao aprofundamento da democracia.

O horizonte ideológico e político desses movimentos reivindicava, em linhas gerais, o uso alternativo do direito por meio, por exemplo, de um positivismo e de um jusnaturalismo de combate, como meios para aumentar a chance de vitória das lutas contra as desigualdades e em favor dos grupos subalternizados. O movimento, ademais, trocava aprendizado com o campo da Assessoria Jurídica Popular²⁹, responsável por politizar o uso dos direitos e reivindicar sua raiz popular, por meio do amálgama necessário entre as práticas da litigância técnica, da incidência política e organizativa e da pedagogia da autonomia. Contribuindo para consolidação de um gradiente de defesa contumaz da Constituição Federal de 88, na linha de uma dogmática constitucional emancipatória³⁰, o MDA repercutiu, ainda, para formação e desenvolvimento de escolas fundamentais do pensamento jurídico crítico brasileiro, como o Direito Achado na Rua³¹.

²⁷ Cf. FERREIRA, G. L. ; QUEIROZ, M. V. L. . A trajetória da Teoria Crítica da Raça: história, conceitos e reflexões para pensar o Brasil. Teoria Jurídica Contemporânea , v. 3, p. 201-229, 2018.

²⁸ Cf. ANDRADE, Lédio Rosa da. Introdução ao direito alternativo brasileiro. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1996.

²⁹ V. GORSODORF, Leandro F.. *A advocacia popular - novos sujeitos e novos paradigmas*. In: RENAP. (Org.). Cadernos da RENAP - Advocacia Popular. São Paulo: Maxprint Editora, 2005, v. 6, p. 9-14.

³⁰ V. CLÈVE, Clèmerson Merlin. *Para uma Dogmática Constitucional Emancipatória*. 1. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012. 114p.

³¹ V. SOUZA JUNIOR, J.G. O Direito Achado na Rua: condições sociais e fundamentos teóricos. In: Rev. Direito Práxis, Rio de Janeiro, V.10, N.4, 2019, p. 2776-2817



5. Proposta de retomada: materialista, corporal, geográfica, descolonial e interseccional

"Com isto, a crítica do céu se converte na crítica da terra, a crítica da religião na crítica do direito, a crítica da teologia na crítica da Política."

Karl Marx

"Sem teoria revolucionária, não pode haver movimento revolucionário"

Lenin

"Há todo um velho mundo ainda por destruir e todo um novo mundo a construir. Mas nós conseguiremos, jovens amigos, não é verdade?"

Rosa Luxemburgo

No pensamento jurídico crítico, a retomada das Teorias Críticas tem representado esforço epistêmico e político para equilibrar o mundo do discurso e o mundo da matéria. Rejeitando o caráter anti-materialista de críticas tendencialmente ortodoxas, descrentes do potencial transformador dos direitos, outras perspectivas têm se desenvolvido também como um corretivo para a ênfase excessivamente discursiva e culturalista de estudos aglutinados sobre a alcunha de pós-modernos. As dificuldades que os *CLS* - enredados, por vezes, em horizontes política e epistemologicamente *relativistas* - enfrentaram para construir programas globais de justiça social acabam sendo, dessa forma, superadas. Se - como Peter Gabel e Mangabeira Unger têm, nos últimos anos, apontado - a ênfase dos *CLS* na "desconstrução" da linguagem jurídica frequentemente conduziu a orientações niilistas, incapazes de gerar *engajamento* efetivo, a nova guinada em direção à *práxis* pode representar uma nova oportunidade para que os Estudos Jurídicos Críticos voltem a incitar *paixão*, e a fomentar alternativas reais (e não apenas reflexões escapistas) à ordem vigente.

Ao reposicionarem a reflexão jurídica em um ambiente também auto-reflexivo, estudos atrelados à Geografia Jurídica Crítica, às Teorias Queer, às Teorias Raciais, à Ecologia Política, alargam e aprofundam o horizonte da crítica dos direitos herdada do materialismo histórico e dos estudos modernistas. Dimensões concretas que foram negligenciadas por abordagens orientadas ao discurso ou mal trabalhadas pelas perspectivas céticas ao uso dos direitos, como os corpos e suas expressões, os espaços físico-geográficos e seus limites materiais, a condição precária da vida humana e sua



relação intrínseca com mundo físico, as relações entre seres humanos e entidades não-humanas ganham relevo na crítica jurídica contemporânea³².

Outrossim, a compreensão conflitiva do legado do liberalismo político-jurídico atravessa essas abordagens contemporâneas da crítica dos direitos em espécie de retomada indecorosa - heterodoxa, ambivalente - da agenda materialista, trazendo de volta o universal de forma a confrontá-lo (ou polemizar o universal, na expressão de Jacques Rancière). As lições trazidas pelo giro linguístico e pelo pós-estruturalismo na teoria jurídica são reafirmadas, entendendo-se que o direito é conflitivo e contestado na sua criação e na sua aplicação, conectando representação simbólica, discurso normativo e as formas de exercício do poder aos corpos, aos territórios e às relações sociais. Ademais, a antropologia e a sociologia jurídica, as teorias feministas e queer, os estudos pós-coloniais, as teorias étnico-raciais, e a teoria jurídica crítica, de forma geral, renovam as perspectivas críticas no direito, problematizando as marcas sexual, racial e de gênero nos corpos, nos lugares e nos territórios e as correlações entre direito, política e apropriação privada - a crítica da economia política e a crítica da forma-jurídica são coloridas.

Se, no capitalismo, o proletário é aquele que “vale o quanto pesa”, quer dizer, não possui nenhum bem genuíno que não seu próprio corpo, é preciso notar que corpos diferentes sempre foram, historicamente, valorados diferentemente. O fato de que muitos trabalhadores brancos do Norte global não se solidarizam com os trabalhadores não-brancos do Sul global é indicativo de que a “linha da cor” institui, mesmo entre os grupos mais vulnerabilizados, hierarquizações e diferenças de acesso aos bens e aos recursos produzidos por nossa civilização material. Como, em artigo clássico, Cheryl I. Harris demonstrou, a branquitude funciona, na sociedade de mercado, como uma “propriedade”, que assegura, aos seus detentores - ou seja, àqueles lidos como brancos - um conjunto de direitos/privilégios oponíveis a terceiros.³³ Por isso, a luta contra o racismo e o colonialismo por vezes soa, mesmo aos ouvidos de pessoas brancas em condições de extrema miséria, como uma “espoliação”, uma “apropriação indébita”. Daí que uma crítica ao capitalismo (e ao formalismo jurídico, que é seu corolário lógico) deve estar conectada a uma crítica ao colonialismo, ao racismo e ao sexismo.

³² Cf. FRANZONI, Julia Ávila. Geografia jurídica tropicalista: a crítica do materialismo jurídico-espacial. REVISTA DIREITO E PRÁXIS, v. 10, p. 2923-2967, 2019.

³³ V. HARRIS, Cheryl I. Whiteness as Property. In: CREENSHAW, Kimberlé et. al. (Org.). *Critical Race Theory: the key writings that formed the movement*. New York: The New Press, 1995.



A discussão sobre as reverberações da opressão de classe na estruturação do ordenamento jurídico precisa vir conjugada a uma reflexão sobre a maneira como o capitalismo moderno, gestado a partir das “Grandes Navegações” do século XVI, valeu-se de categorias como gênero e raça para legitimar critérios arbitrários de distribuição de propriedade e de poder. O continente onde nasci define minha raça, a raça a qual pertença define meu comportamento, e o meu comportamento define o papel que irei desempenhar da divisão internacional do trabalho: é essa equação, desenvolvida na Primeira Modernidade, que estruturou um sistema-mundo (neo)colonialista, e no qual raça, gênero e classe constituem-se em elementos interdependentes.

Esse giro em direção ao corpo marca, no âmbito dos Estudos Jurídicos Críticos estadunidenses, a passagem da primeira à segunda geração. *Corporalizar* a análise do Direito e da economia política - missões assumidas tanto pela Teoria Jurídica Feminista quanto pela Teoria Racial Crítica - implicam reequacionar, radicalmente, as preocupações enfrentadas na década de 1970 pelos *CLS*. Para um autor como Derrick Bell, por exemplo (considerado um dos fundadores da Teoria Racial Crítica), o racismo constitui-se em uma das colunas vertebrais do Ocidente moderno, sendo “necessário”, “natural” e “normal”.³⁴ Isso implica dizer que a discriminação racial não é uma “excrecência”, que será, ao longo dos anos, superada pela dinâmica liberal. Racismo e capitalismo são vetores coextensivos, e a eliminação de um depende do extermínio de outro. O “realismo racial” de Bell - seguido, de perto, por intelectuais diversos, como Angela P. Harris - oferece uma chave nova para pensar o sistema jurídico como um todo, operando um deslocamento nas abordagens “clássicas” dos *CLS*.³⁵ A indeterminação da linguagem jurídica, já apontada por intelectuais como Mark Kelman e Mark Tushnet, passa a ser associada à “cegueira da cor”³⁶, isto é, a recusa, do formalismo jurídico, em reconhecer com a retórica de igualdade formal e de “democracia racial” apenas acoberta e válida rotinas de segregação racial, a nível global.

Mesmo a percepção do entrelaçamento entre classe e raça, Modernidade e Colonialidade, não é suficiente para que entendamos o papel desempenhado pelo Direito

³⁴ Cf. BELL, Derrick. *Race, Racism, and American Law*. New York: Little, Brown, 1972.

³⁵ V. HARRIS, Angela P. Race and essentialism in feminist legal theory. *Stanford law review*, v. 42, n. 3, p. 581-616, 1990

³⁶ A expressão *color-blind ideology* remonta à década de 1960, e foi utilizada pela Teoria Racial Crítica como uma resposta à falsa neutralidade racial do texto normativo. Hoje, alguns teóricos da Teoria Racial Crítica da D/eficiência vêm problematizando o uso do termo, mas ele continua sendo de emprego corrente, dentro desses debates.



nas dinâmicas contemporâneas de violência e exclusão. Mais que racismo, deveríamos falar em racismos, considerando a maneira como os mecanismos de subordinação racial se “aclimatam” a diferentes públicos. O racismo sofrido por mulheres negras tem especificidades, em relação ao racismo sofrido por homens brancos. O racismo sofrido por mulheres negras lésbicas também tem particularidades, em relação ao racismo sofrido por mulheres negras heterossexuais. É natural que, no debate sobre a formação de agendas de luta, terminemos por *hierarquizar* pautas: “primeiro, é preciso corrigir as injustiças contra os trabalhadores em geral; em sequência, devemos enfrentar as violências contra trabalhadores negros em geral; após, precisamos acatar as demandas de trabalhadoras negras heterossexuais em geral; depois etc. etc.”.

Essa lógica, que coloca grupos já marginalizados em disputa, frequentemente invisibiliza as condições daqueles que se encontram nas situações mais vulneráveis. Não é de se estranhar que mulheres não-brancas vinculadas à Teoria Racial Crítica - em especial Kimberlé Crenshaw - tenham forjado, a partir do diálogo com o feminismo negro, o conceito de “interseccionalidade”, para pensar em formas de mapear as agressões e os silenciamentos pelos quais passam aqueles grupos que se encontram na “encruzilhada” entre diferentes modalidades de opressão (racismo, sexismo, homofobia, capacitismo etc.). O desafio de “nomear a própria realidade” (criando uma gramática diversa daquela que nos é imposta) é assumido, pelas abordagens interseccionais, de maneira plena: reconhecer como diferentes marcadores sociais se correlacionam e se retroalimentam, para manter parcelas inteiras da população permanentemente subalternizadas, implica em desenvolver um olhar mais sensível à inserção do jurídico no social, da norma na vida. Todavia, é preciso frisar que o projeto originário de Crenshaw estava longe de ser relativista. A ênfase no reconhecimento das diferenças vinha articulada a um apelo por justiça social e igualdade material (dimensão frequentemente esquecida, pelas reapropriações liberais do conceito de interseccionalidade).³⁷

³⁷ CRENSHAW, Kimberlé. Mapping the margins: Intersectionality, identity politics, and violence against women of color. *Stan. L. Rev.*, v. 43, p. 1241, 1990.



6. Sinopse dos artigos, das traduções e da resenha que integram o Dossiê

Os materiais que integram o dossiê buscam articular diferentes repertórios da tradição crítica na cultura jurídica, engajando-se em temas contemporâneos para atualização e debate de questões fundamentais para a crítica do direito no CLS: diferentes trabalhos apresentam perspectivas conscientes da racialização dos corpos e das relações, contribuindo para ampliar as reflexões sobre as teorias raciais críticas no âmbito brasileiro, envolvendo temáticas sobre negritude e direitos, metodologias interseccionais, cidadania indígena e corpos com deficiência. Ademais, a esse esforço, soma-se as abordagens inovadoras trazidas pela LatCrit, entrelaçando diferentes tradições para consolidação de epistemologias anticoloniais no campo jurídico, também presente no debate promovido pelo movimento da GeoCrit. A retomada da crítica antiliberal, tão cara aos CLS, articula-se nos trabalhos que atualizam teses sobre os paradoxos dos direitos e o experimentalismo institucional, resgatando autores e apostas de mais de três décadas. O dossiê conta, ainda, com entrevista e traduções de personagens fundantes do movimento, algumas delas pouco conhecidas no debate nacional.

Articulando a crítica jurídica de Patricia Williams ao pensamento feminista negro de Patricia Hill Collins, as autoras Ciani Sueli Neves e Ana Paula Pontes-Saraiva propõem uma abordagem que trabalha a categoria da interseccionalidade como método e como prática para crítica dos direitos. Em construção ousada e radical, as autoras debatem os acúmulos das Teorias Raciais Críticas, nas linhas traçadas por Williams e Hill Collins, como pistas epistêmicas para o trato social e jurídico das questões raciais e políticas.

O texto de Rodrigo Portela Gomes oferece um painel abrangente da cultura jurídica afrodiáspórica, estabelecendo paralelos e correlações entre a Teoria Racial Crítica, nos EUA, e o movimento Direito e Relações Raciais, no Brasil. A leitura comparada das duas tradições apresenta grande potencial heurístico, e nos convida a resgatar a memória das lutas antirracistas em solo pátrio.

Dirigindo nossa atenção para o tema da construção da cidadania indígena no Brasil, Gabriela de Freitas Figueiredo Rocha nos oferece uma retrospectiva histórica crítica dos vários modos por que a diferença étnica e cultural dos povos originários foi destruída, atacada, romantizada, diminuída, negada, assimilada e lamentada, até ser admitida a contragosto e levada em conta, mesmo que jamais de modo integral, no diálogo multi-étnico que ainda está em disputa e em construção no Brasil. O texto expõe alguns dos



compromissos coloniais, raciais e capitalistas que, embora normalmente mantidos no segundo plano silencioso, tiveram e seguem tendo direta influência sobre nosso paradigma de cidadania.

O texto de Luana Adriano Araújo constituiu-se em uma das poucas reflexões, em língua portuguesa, a respeito da *DisCrit* (*Dis\ability Critical Race Theory*, ou Teoria Racial Crítica da Deficiência). Vertente relativamente nova da Teoria Racial Crítica - começou a despontar no início do novo milênio -, a *DisCrit* dedica-se a pensar a intersecção entre racismo e capacitismo. O trabalho de Araújo constrói uma ponte entre a *DisCrit* e a tradição dos Estudos Críticos da Deficiência, operando uma retomada de um dos mais conhecidos (e polêmicos) conceitos dos Estudos Jurídicos Críticos, qual seja, o de *trashing*.

O artigo de Marc Tizoc Gonzales, Saru Matambanadzo e Sheila I. Vélez Martínez fornece um panorama da teoria, da comunidade e da prática do LatCrit, uma categoria de estudos jurídicos contemporâneos que inclui e intersecta os estudos jurídicos críticos, a teoria jurídica feminista, teoria crítica da raça, feminismo crítico da raça, estudo jurídico asiático-americano e teoria queer. Trata-se de um artigo fundamental para conhecer este braço dos estudos críticos e levantar a reflexão acerca da necessidade de os estudos brasileiros beberem dessa mesma fonte, enriquecerem estes estudos com seu ponto de vista situado particular e unir forças no sentido de uma epistemologia colorida do Sul.

Apresentando o campo da Geografia Jurídica Crítica (GJC) aos leitores brasileiros, Lucas P. Kozen desenvolve quais seriam as possíveis relações investigativas entre normatividade e espacialidade. A formação e a trajetória da GJC são apresentadas, contribuindo para ampliar o repertório de métodos e de práticas para o trato materialista do direito. Com ênfase nas contribuições dos estudos sociojurídicos, o autor ainda aponta e desenvolve categorias teóricas para engajamento empírico entre direito e espaço.

A crítica antiliberal aos direitos é elemento central do trabalho de Felipe C. Gretsichschkin e Gustavo F. L. e Silva, costurando o debate a partir das contribuições de Wendy Brown sobre o potencial emancipatório dos direitos. Centrando em disputas teóricas, o trabalho fornece elementos para atualizar teses articuladas pela autora há três décadas, tratando da ambivalência da crítica radical dos direitos, sua apropriação por parte de lutas políticas específicas e, alternativamente, a possibilidade de criação de imaginários políticos que transcendessem as condições sociais do presente.

Com Mangabeira Unger, contra Mangabeira Unger: o artigo de Vinícius Batelli de Souza Balestra poderia ser descrito nestes termos. Considerado um dos pais fundadores



dos *Critical Legal Studies*, Unger notabilizou-se por forjar o conceito de “experimentalismo institucional”. Para Unger, é preciso, para “energizar a democracia”, estimular novas propostas de modelagem institucional, contra as “falsas necessidades” criadas pelo neoliberalismo. Balestra, partindo de categorias desenvolvidas por Unger, irá, no entanto, revisitar um dos pontos mais sensíveis de sua obra: a defesa mangabeiriana do presidencialismo.

A resenha e entrevista com David Trubek, realizadas pelas pesquisadoras Camila A. Borges Olivera, Raquel de M. Pimenta e Letícia G. R. Dyniewicz, permitem um mergulho da trajetória acadêmica e pessoal desse autor fundamental para o movimento da CLS e sua interlocução com o Brasil. Ademais, o material ainda fornece excelente entrada para os trabalhos clássicos do autor atrelados ao campo do Direito e Desenvolvimento e suas teses contemporâneas sobre Legalismo Autocrático.

Entre as traduções que este dossiê introduz ao público em língua portuguesa, está o texto clássico de Duncan Kennedy, *Legal Education and the Reproduction of Hierarchy*, que tem a virtude de, por um lado, submeter à denúncia e explicação crítica uma multiplicidade de aspectos simultâneos dos cursos de Direito da Ivy League tal como eram nos EUA no início dos anos 80 e, por outro, continuar soando pertinente não só para os tempos atuais, mas para uma multidão de trajetórias biográficas docentes e discentes fora dos EUA, onde os mesmos apetites hierárquicos, sadismos pedagógicos, duplicidades subjetivas e pressões mercadológicas se manifestam à sua maneira todos os dias. A cuidadosa tradução de Sophia da Silva Vigário e Vitória Sinimbu de Toledo teve em vista o público mais amplo possível, de todos que possam encontrar nesse texto a verbalização de suas experiências silenciosas de sofrimento e de seu desejo de que a academia jurídica seja mais humana e emancipadora.

Festejamos, também, a publicação inédita do trabalho do Professor Derrick Bell para língua portuguesa. O texto *Brown v. Board of Education and the interest-convergence dilemma*, traduzido especialmente para compor o dossiê pelos jovens pesquisadores Heitor M. L. Guimarães, Ruann F. F. Domis e Beatriz de O. Pereira é trabalho fundamental para problematizar a crítica dos direitos do ponto de vista consciente da raça e aprofundar as contradições do liberalismo no campo jurídico.

Por fim, o dossiê traz também publicação, inédita em língua portuguesa, de Angela P. Harris. Traduzido, especialmente para o dossiê, por Ana Luiza de Oliveira Pereira, Alba Fernanda Pinto de Medeiros, Mylla Cristina Henrique Bezerra Cardozo e



Lucas do Couto Gurjão Macedo Lima, *Compaixão e Crítica* é uma análise jusfilosófica sobre a relação entre teoria e afeto. Harris, a partir de uma reflexão sobre o cuidado, interpreta a teoria crítica como uma força mobilizadora de compaixão, compromisso com o outro. Procura, assim, superar vertentes nihilistas dos Estudos Jurídicos Críticos.

Referências Bibliográficas

ABREU, Caio Fernando. *Limite branco*. São Paulo: Siciliano, 1994.

ALMEIDA, Philippe Oliveira de. *Universalismo e relativismo cultural em Castoriadis*. *Revista Estudos Filosóficos, São João Del-Rei, nº. 16, p. 23-38, primeiro semestre de 2016c*.

ALMEIDA, Philippe Oliveira de. O neoliberalismo e a crise dos Critical Legal Studies. *Revista Direito e Práxis, Rio de Janeiro, v. 9, n. 4, p. 2229 a 2250, outubro a dezembro de 2018*.

ALMEIDA, Philippe Oliveira de; ARAÚJO, Luana Adriano. DisCrit: os limites da interseccionalidade para pensar sobre a pessoa negra com deficiência. *Revista Brasileira de Políticas Públicas, Brasília, v. 10, n. 2, p. 611 a 641, 2020*.

ANDRADE, Lédio Rosa da. *Introdução ao direito alternativo brasileiro*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1996.

BELL, Derrick. *Race, Racism, and American Law*. New York: Little, Brown, 1972.

BLYTH, Mark. *Austeridade: a história de uma ideia perigosa*. São Paulo: Autonomia Literária, 2017.

BRACAMONTE, Jose. Minority critiques of the Critical Legal Studies movement. *Harvard Civil Rights-Civil Liberties Law Review, v. 22, n. 2, p. 297 a 299, primavera de 1987*.

BROWN, Wendy. *Nas ruínas do neoliberalismo: a ascensão da política antidemocrática no ocidente*. São Paulo: Editora Politéia, 2019.

BROWN, Wendy. *Undoing the Demos: Neoliberalism's Stealth Revolution*. New York: Zone Books, 2015.

CLÈVE, Clèmerson Merlin. *Para uma Dogmática Constitucional Emancipatória*. 1. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012. 114p.



CRENSHAW, Kimberle. Mapping the margins: Intersectionality, identity politics, and violence against women of color. *Stan. L. Rev.*, v. 43, p. 1241, 1990.

CRENSHAW, Kimberlé Williams. Twenty Years of Critical Race Theory: Looking Back to Move Forward. *Connecticut Law Review*, v. 43, n. 5, Storrs, p. 1253 a 1349, julho de 2011.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal. São Paulo: Boitempo, 2016.

FEDERICI, Silvia. Calibã e a bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva. Rio de Janeiro: Editora Elefante, 2017.

FERREIRA, G. L. ; QUEIROZ, M. V. L. . A trajetória da Teoria Crítica da Raça: história, conceitos e reflexões para pensar o Brasil. *Teoria Jurídica Contemporânea*, v. 3, p. 201-229, 2018.

FISHER, Mark. Realismo capitalista: é mais fácil imaginar o fim do mundo que o fim do capitalismo? São Paulo: Autonomia Literária, 2020.

FOUCAULT, Michel. O nascimento da biopolítica. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

FRANZONI, Julia Ávila. Geografia jurídica tropicalista: a crítica do materialismo jurídico-espacial. *REVISTA DIREITO E PRÁXIS*, v. 10, p. 2923-2967, 2019.

GORSODORF, Leandro F.. *A advocacia popular* - novos sujeitos e novos paradigmas. In: RENAP. (Org.). *Cadernos da RENAP - Advocacia Popular*. São Paulo: Maxprint Editora, 2005, v. 6, p. 9-14.

HARRIS, Angela P. Race and essentialism in feminist legal theory. *Stanford law review*, v. 42, n. 3, p. 581-616, 1990

HARRIS, Cheryl I. Whiteness as Property. In: CRENSHAW, Kimberlé et. al. (Org.). *Critical Race Theory: the key writings that formed the movement*. New York: The New Press, 1995.

HARVEY, David. O neoliberalismo: história e implicações. São Paulo, Edições Loyola, 2008.

MARTIN, Peter W. "Of law and the river", and of nihilism and academic freedom. *Journal of Legal Education, Ithaca*, v. 35, nº. 1, p. 1 a 26, 1985.

MBEMBE, Achille. *Necropolítica*. 3. ed., São Paulo: n-1 edições, 2018.



PAZELLO, Ricardo Prestes. In: *Direito Insurgente: Fundamentações Marxistas desde a América Latina*. Rev. *Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, Vol. 9, N. 3, 2018, p. 1555-1597.

PINHEIRO MACHADO, Rosana. Coronavírus não é democrático: pobres, precarizados e mulheres vão sofrer mais. In: *The Intercept Brasil*. Disponível em <<https://theintercept.com/2020/03/17/coronavirus-pandemia-opressao-social/>>. Acessado em 17 mai 2021.

PIRES, THULA. *Direitos humanos e América Latina: Por uma crítica americana ao colonialismo jurídico*. LASA FORUM, v. 50, p. 69-74, 2019. V., também, MOREIRA, Adilson. *Tratado de Direito Antidiscriminatório*. São Paulo: Editora Contracorrente, 2020.

SAFATLE, Vladimir; SILVA JÚNIOR, Nelson da; DUNKER, Christian (orgs.). *Neoliberalismo como gestão do sofrimento psíquico*. Belo Horizonte, Autêntica, 2020.

SOUZA JUNIOR, J.G. O Direito Achado na Rua: condições sociais e fundamentos teóricos. In: *Rev. Direito Práxis*, Rio de Janeiro, V.10, N.4, 2019, p. 2776-2817

UNGER, Roberto Mangabeira. *The Critical Legal Studies Movement: another time, a greater risk*. London; New York: Verso, 2015.

WEST, Cornel. "Critical Legal Studies and a Liberal Critic," *Yale Law Journal* 97 (5) (1988)

WEST, Cornel. "Reassessing the Critical Legal Studies Movement," *Loyola Law Review* 34 (1988)

WOLKMER, Antonio Carlos. *Introdução ao pensamento jurídico crítico*. São Paulo: Saraiva, 2002. V., também, KALMAN, Laura. *Law school and the sixties: revolt and reverberations*. Chapel Hill: The University of North Carolina Press, 2005.



Expediente desta edição

Editores:

Dr. José Ricardo Cunha, UERJ, Brasil

Dra. Carolina Alves Vestena, Universität Kassel, Alemanha

Editora executiva

Bruna Mariz Bataglia Ferreira, PUC-Rio, Brasil

Comissão Executiva

Caroline Targino, UERJ, Brasil

Nicole Pereira, UERJ, Brasil

Conselho Editorial

Dra. Ágnes Heller, New School for Social Research, EUA

Dr. Andreas Fischer-Lescano, Universität Bremen, Alemanha

Dr. Alexandre Garrido da Silva, Universidade de Uberlândia, Brasil

Dr. Alfredo Culleton, Universidade do Vale do Rio dos Sinos, Brasil

Dr. Andrés Botero Bernal, Universidad Industrial de Santander, Colômbia

Dra. Bethania Assy, UERJ, Brasil

Dra. Cecília MacDowell Santos, Universidade de São Francisco, USA; Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra, Portugal

Dr. Costas Douzinas, Birckbeck University of London, Reino Unido

Dra. Deisy Ventura, Universidade de São Paulo, Brasil

Dr. Girolamo Domenico Treccani, Universidade Federal do Pará, Brasil

Dr. Guilherme Leite Gonçalves, UERJ, Brasil

Dr. Jean-François Y. Deluchey, Universidade Federal do Pará, Brasil

Dr. João Maurício Adeodato, UFPE e Faculdade de Direito de Vitória, Brasil

Dr. James Ingram, MacMaster University, Canadá

Dr. Luigi Pastore, Università degli Studi "Aldo Moro" di Bari, Itália

Dr. Marcelo Andrade Cattoni de Oliveira, UFMG, Brasil

Dr. Paulo Abrão, PUC-Rs e UCB, Brasília, Brasil

Dra. Rosa Maria Zaia Borges, PUC-RS, Brasil



Dra. **Sara Dellantonio**, Università degli Studi di Trento, Itália

Dra. **Sonia Arribas**, ICREA - Univesidade Pompeu Fabra de Barcelona, Espanha

Dra. **Sonja Buckel**, Kassel Universität, Alemanha

Dra. **Véronique Champeil-Desplats**, Université de Paris Ouest-Nanterre, França

Avaliadores

Adamo Dias Alves, UFJF, Brasil; **Dr. Alejandro Manzo**, Universidade de Córdoba, Argentina; **Alexandra Bechtum**, Universidade de Kassel, Alemanha; **Dr. Alexandre Costa Araújo**, UNB, Brasil; **Dr. Alexandre Mendes**, UERJ, Brasil; **Dr. Alexandre Veronese**, UNB, Brasil; **Alice Resadori**, UFRGS, Brasil; **Dr. Alvaro Pereira**, USP, Brasil; **Dra. Ana Carolina Chasin**, UNIFESP, Brasil; **Dra. Ana Lia Vanderlei Almeida**, UFPB, GPLutas - Grupo de Pesquisa Marxismo, Direito e Lutas Sociais; **Dra. Ana Paula Antunes Martins**, UnB, Brasil; **Antonio Dias Oliveira Neto**, Universidade de Coimbra, Portugal; **Assis da Costa Oliveira**, UFPA Brasil; **Dra. Bianca Tavorari**, USP, Brasil; **Bruno Cava**, UERJ, Brasil; **Bruno Alberto Paracampo Mileo**, Universidade Federal do Oeste do Pará, Brasil; **Bryan Devos**, FURG, Brasil; **Dra. Camila Baraldi**, USP, Brasil; **Dra. Camila Cardoso de Mello Prando**, UnB, Brasil; **Dra. Camilla Magalhães**, UnB, Brasil; **Dra. Carolina Costa Ferreira**, IDP, Brasil; **Dra. Carla Benitez Martins**, UFG, Brasil; **Dra. Carolina Medeiros Bahia**, UFSC, Brasil; **Dra. Cecilia Lois (in memoriam)**, UFRJ, Brasil; **Dr. Cesar Baldi**, UnB, Brasil; **Dr. Cesar Cerbena**, UFPR, Brasil; **Dra. Clarissa Franzoi Dri**, UFSC, Brasil; **Dra. Claudia Roesler**, UNB, Brasil; **Dr. Conrado Hubner Mendes**, USP, São Paulo, Brasil; **Dailor Sartori Junior**, Unisinos, Brasil; **Danielle Regina Wobeto de Araujo**, UFPR, Brasil; **Dr. Daniel Achutti**, UniLasalle, Brasil; **Dr. David Francisco Lopes Gomes**, UFMG, Brasil; **Dra. Danielle Rached**, Instituto de Relações Internacionais – USP, Brasil; **Diana Pereira Melo**, UNB, Brasil; **Diego Alberto dos Santos**, UFRGS, Brasil; **Dr. Diego Augusto Diehl**, UNB, Brasil; **Dr. Diego Werneck Arguelhes**, FGV DIREITO RIO, Brasil; **Dr. Diogo Coutinho**, USP, Brasil; **Dr. Eduardo Magrani**, EIC, Alemanha; **Dr. Eduardo Pazinato**, UFRGS, Brasil; **Dr. Eduardo Pitrez Correa**, FURG, Brasil; **Dr. Eduardo Socha**, USP, Brasil; **Eduardo Raphael Venturi**, UFPR, Brasil; **Eloísa Dias Gonçalves**, Panthéon-Sorbonne, França; **Emília Merlini Giuliani**, PUCRS, Brasil; **Dr. Ezequiel Abásolo**, Universidad Católica Argentina, Argentina; **Dr. Emiliano Maldonado**, UFSC, Brasil; **Dra. Fabiana Luci de Oliveira**, UFSCAR, Brasil; **Dra. Fabiana Severi**, USP, Brasil; **Fábio Balestro Floriano**, UFRGS, Brasil; **Fabiola Fanti**, USP, Brasil; **Dr. Felipe Gonçalves**, CEBRAP, Brasil; **Dra. Fernanda Vasconcellos**, UFPEL, Brasil; **Dra. Fernanda Frizzo Bragato**, Unisinos, Brasil; **Dra. Fernanda Pradal**, PUC-Rio, Brasil; **Dr. Fernando Fontainha**, IESP/UERJ, Brasil; **Dr. Fernando Maldonado**, Universidade de Coimbra, Portugal; **Dr. Fernando Martins**, UniLavras, Brasil; **Felipo Pereira Bona**, UFPE, Brasil; **Fernando Perazzoli**, Universidade de Coimbra, Portugal; **Dra. Fiammetta Bonfigli**, Universidade Lasalle, Brasil; **Dr. Flávia Carlet**, Universidade de Coimbra, Portugal; **Dr. Flávio Bortolozzi Junior**, Universidade Positivo, Brasil; **Dr. Flávio Prol**, USP, Brasil; **Dr. Gabriel Gualano de Godoy**, UERJ, Brasil; **Dra. Giovanna Milano**, UNIFESP, Brasil; **Dr. Giovanna Schiavon**, PUC-PR, Brasil; **Dr. Giscard Farias Agra**, UFPE, Brasil; **Dra. Gisele Mascarelli Salgado**, Faculdade de Direito de



São Bernardo do Campo - FDSBC, Brasil; **Dr. Gladstone Leonel da Silva Júnior**, UNB, Brasil; **Dr. Gustavo César Machado Cabral**, UFC, Brasil; **Dr. Gustavo Sampaio de Abreu Ribeiro**, Harvard Law School, USA; **Dr. Gustavo Seferian Scheffer Machado**, Universidade Federal de Minas Gerais, Brasil; **Gustavo Capela**, UNB, Brasil; **Dr. Hector Cury Soares**, UNIPAMPA, Brasil; **Dr. Henrique Botelho Frota**, Centro Universitário Christus, Brasil; **Hugo Belarmino de Moraes**, UFPB, Brasil; **Dr. Hugo Pena**, UnB, Brasil; **Dr. Iagê Zendron Miola**, UNIFESP, Brasil; **Ivan Baraldi**, Universidade de Coimbra, **Iran Guerrero Andrade**, Flacso/México, México; **Jailton Macena**, UFPB, Brasil; **Dra. Jane Felipe Beltrão**, UFPA, Brasil; **Joanna Noronha**, Universidade de Harvard, USA; **Dr. João Andrade Neto**, Hamburg Universität, Alemanha; **Dr. João Paulo Allain Teixeira**, UFPE, Brasil; **Dr. João Paulo Bachur**, IDP, Brasil; **João Telésforo de Medeiros Filho**, UNB, Brasil; **Dr. Jorge Foa Torres**, Universidad Nacional Villa María, Argentina; **Dr. José de Magalhães Campos Ambrósio**, UFU, Brasil; **Dr. José Carlos Moreira da Silva Filho**, PUCRS, Brasil; **Dr. José Renato Gaziero Cella**, IMED, Brasil; **Dr. José Heder Benatti**, UFPA, Brasil; **Dr. José Renato Gaziero Cella**, Faculdade Meridional - IMED, Brasil; **Dr. José Rodrigo Rodriguez**, Unisinos, Brasil; **Dr. Josué Mastrodi**, PUC-Campinas, Brasil; **Juliana Cesario Alvim Gomes**, UERJ, Brasil; **Dra. Juliane Bento**, UFRGS, Brasil; **Lara Freire Bezerra de Santanna**, Universidade de Coimbra, Portugal; **Dra. Laura Madrid Sartoretto**, UFRGS, Brasil; **Dr. Leonardo Figueiredo Barbosa**, UNIFESO, Brasil; **Leticia Paes**, Birkbeck, University of London; **Ligia Fabris Campos**, Humbolt Universität zu Berlin, Alemanha; **Dra. Livia Gimenez**, UNB, Brasil; **Dr. Lucas Machado Fagundes**, UNESC, Brasil; **Dr. Lucas Pizzolatto Konzen**, UFRGS, Brasil; **Dra. Lucero Ibarra Rojas**, Centro de Investigación y Docencia Económicas, México; **Dra. Luciana Reis**, UFU, Brasil; **Dra. Luciana de Oliveira Ramos**, USP, Brasil; **Dra. Luciana Silva Garcia**, IDP, Brasil; **Dr. Luciano Da Ros**, UFRGS, Brasil; **Dr. Luiz Caetano de Salles**, UFU, Brasil; **Dr. Luiz Otávio Ribas**, UERJ, Brasil; **Manuela Abath Valença**, UFPE, Brasil; **Marcela Diorio**, USP, Brasil; **Dr. Marcelo Eibs Cafrune**, UNB, Brasil; **Marcelo Mayora**, UFJF, Brasil; **Dr. Marcelo Torelly**, UNB, Brasil; **Dra. Marília Denardin Budó**, UFSM, Brasil; **Dr. Marxo Alexandre de Souza Serra**, Puc-PR, Brasil; **Dr. Marcos Vinício Chein Feres**, UFJF, Brasil; **Dra. Maria Lúcia Barbosa**, UFPE, Brasil; **Dra. Maria Paula Meneses**, Universidade de Coimbra, Portugal; **Dr. Mariana Anahi Manzo**, Universidad Nacional de Córdoba, Argentina; **Mariana Chies Santiago Santos**, UFRGS, Brasil; **Dra. Mariana Trotta**, UFRJ, Brasil; **Dra. Mariana Teixeira**, FU-Berlim, Alemanha; **Dra. Melisa Deciancio**, FLACSO, Argentina; **Dra. Marisa N. Fassi**, Università degli Studi di Milano, Itália; **Dra. Marta Rodriguez de Assis Machado**, Fundação Getúlio Vargas - Direito GV São Paulo, Brasil; **Mayra Cotta**, The New School for Social Research, USA; **Dr. Miguel Gualano Godoy**, UFPR, Brasil; **Monique Falcão Lima**, UERJ, Brasil; **Dr. Moisés Alves Soares**, UFPR, Brasil; **Nadine Borges**, UFF, Brasil; **Natacha Guala**, Universidade de Coimbra, Portugal; **Dr. Orlando Aragon**, México; **Dr. Orlando Villas Bôas Filho**, USP e Universidade Presbiteriana Mackenzie, Brasil; **Dr. Pablo Malheiros Frota**, UFGO, Brasil; **Paulo Eduardo Berni**, Universidade Ritter dos Reis, Brasil; **Dr. Paulo MacDonald**, UFRGS, Brasil; **Dr. Paulo Eduardo Alves da Silva**, USP, Brasil; **Pedro Augusto Domingues Miranda Brandão**, UNB, Brasil; **Dr. Pedro de Paula**, São Judas Tadeu, Brasil; **Dr. Philippe Oliveira de Almeida**, UFRJ, Brasil; **Dr. Rafael Lamera Giesta Cabral**, UFERSA, Brasil; **Dr. Rafael Schincariol**, USP, Brasil; **Dr. Rafael Vieira**, UFRJ, Brasil; **Dra. Raffaella**



Porciuncula Pallamolla, Universidade Lassalle, Brasil; **Dr. Ramaís de Castro Silveira**, UNB, Brasil; **Dra. Raquel Lima Scalcon**, UFRGS, Brasil; **Renan Bernardi Kalil**, USP, Brasil; **Dr. Renan Quinalha**, USP, Brasil; **Dra. Renata Ribeiro Rolim**, UFPB; **Dr. Renato Cesar Cardoso**, UFMG, Brasil; **Dr. Ricardo Prestes Pazello**, UFPR, Brasil; **Dra. Roberta Baggio**, UFRGS, Brasil; **Dr. Roberto Bueno Pinto**, UFU, Minas Gerais; **Dr. Roberto Efrem Filho**, UFPB, Brasil; **Rodrigo Faria Gonçalves Iacovini**, USP, Brasil; **Dr. Rodrigo Ghiringhelli de Azevedo**, PUCRS, Brasil; **Dr. Rodolfo Liberato de Noronha**, UNIRIO, Brasil; **Rodrigo Kreher**, UFRGS, Brasil; **Dr. Roger Raupp Rios**, Uniritter, Brasil; **Dr. Samuel Barbosa**, USP, Brasil; **Dr. Saulo Matos**, UFPA, Brasil; **Dra. Shirley Silveira Andrade**, UFES, Brasil; **Dra. Simone Andrea Schwinn**, UNISC, Brasil; **Talita Tatiana Dias Rampin**, UNB, Brasil; **Tatyane Guimarães Oliveira**, UFPB, Brasil; **Thiago Arruda**, UFERSA, Brasil; **Dr. Thiago Reis e Souza**, Escola de Direito Fundação Getúlio Vargas - São Paulo, Brasil; **Dr. Thomaz Henrique Junqueira de Andrade Pereira**, Escola de Direito Fundação Getúlio Vargas – Rio de Janeiro, Brasil; **Dr. Tiago de Garcia Nunes**, UFPel, Brasil; **Dra. Valéria Pinheiro**, UFPB, Brasil; **Dra. Verônica Gonçalves**, UNB, Brasil; **Dr. Vinícius Gomes Casalino**, PUC-Campinas, Brasil; **Dr. Vinicius Gomes de Vasconcellos**, USP/PUCRS, Brasil; **Dr. Vitor Bartoletti Sartori**, UFMG, Brasil; **Dr. Wagner Felouniuk**, UFRGS, Brasil.

Tradutores que atuaram nessa edição: Bruna Mariz Bataglia Ferreira, Luiza Leite Cabral Loureiro Coutinho, Víctor Pietro Nogueira La Croix, Alexandre de Azevedo Soares, Sophia Vigário, Vitória Sinimbu, Beatriz de Oliveira Pereira, Heitor Moreira Lurine Guimarães, Ruann Fernandes Ferreira Domis, Ana Luiza de Oliveira Pereira, Alba Fernanda Pinto de Medeiros, Mylla Cristina Henrique Bezerra Cardozo, Lucas do Couto Gurjão Macedo Lima, Mario Soares Neto e Rhaysa Ruas.

